

## Resolução CAM Nº 02/2021

---

*Dispõe sobre as atribuições da Secretaria na fase pré-arbitral dos procedimentos.*

*Considerando* o disposto no item 9.6.1 do Regulamento de Arbitragem;

*Considerando* a exiguidade do prazo previsto no item 9.6.2 do Regulamento de Arbitragem;

*Considerando* que anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, situações excepcionais podem justificar a prorrogação de prazos constantes no Regulamento de Arbitragem;

O Presidente da Câmara do Mercado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 9.10.1 do Regulamento do Regulamento de Arbitragem, aprovado em 20/09/2011, bem como pelo item 3.1, (d), do Regimento Interno **RESOLVE** expedir a presente Resolução, que disciplina a possibilidade da Secretaria, mediante requerimento da parte interessada, prorrogar prazos previstos no Regulamento de Arbitragem.

**Artigo 1º.** Anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, os prazos previstos no Regulamento de Arbitragem poderão ser prorrogados pela Secretaria, caso entenda necessário.

**Artigo 2º.** A Secretaria determinará a prorrogação do prazo somente mediante requerimento devidamente justificado da parte interessada.

**Artigo 3º.** A presente Resolução entrará em vigor em **15 de junho de 2021** para os procedimentos arbitrais requeridos após esta data.

São Paulo/SP, 14 de junho de 2021.

14/06/2021

X 

---

Roberto Teixeira da Costa  
Presidente da Câmara do Mercado  
Assinado por: ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA:00759635820

ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Câmara do Mercado